

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
PROCURADOR DO ESTADO SUBSTITUTO
Edital n.º 1 – PGE/PI, de 13 de fevereiro de 2008

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES

- **QUESTÃO 35** – anulada. A assertiva da opção considerada gabarito permite a interpretação de que a intervenção ali tratada é dos "conflitos", e não do Ministério Público, que seria o correto.
- **QUESTÃO 41** – anulada porque apresenta duas opções corretas.
- **QUESTÃO 46** – anulada porque extrapola o conteúdo do edital. O tipo de contrato mercantil tratado na questão não se encontra entre os explicitados no edital.
- **QUESTÃO 64** – anulada porque não há posicionamento jurisprudencial definitivo do TST quanto ao tema tratado na questão.
- **QUESTÃO 75** – anulada porque o assunto abordado na questão extrapola o edital.
- **QUESTÃO 76** – anulada porque o assunto abordado na questão não está explicitamente definido no conteúdo programático do edital.
- **QUESTÃO 77** – anulada porque o assunto abordado na questão extrapola o edital.
- **QUESTÃO 79** – anulada em razão da falta de especificação de elementos essenciais ao julgamento objetivo da questão.
- **QUESTÃO 95** – anulada, uma vez que não houve diferenciação precisa dos institutos de **vigência** e de **eficácia** de determinada lei hipotética, o que prejudicou o julgamento da questão.
- **QUESTÃO 96** – anulada porque as opções não são suficientemente objetivas, podendo haver mais de uma opção correta. Além disso, há dúvidas quanto à estrita observância do texto da lei.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – PGE/PI, de 13 de fevereiro de 2008, que rege o concurso público, “14.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pgapi2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“14.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

14.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

14.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra o resultado final nas demais fases.

14.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”